

FENAG x FERREIRA BORGES ADVOGADOS**RELATÓRIO – AÇÕES COLETIVAS EM CURSO (EXCLUÍDOS OS PROCESSOS JÁ EXTINTOS, INCLUÍDOS PROCESSOS EXTINTOS PELA RELEVÂNCIA DO TEMA)****POSIÇÃO EM 20.09.2023**

Obs: são beneficiados os associados EXPRESSAMENTE constantes nas listas de substituídos apresentadas pelas AGECEF em cada uma das ações coletivas

1. 0000019-97.2017.5.10.0004 – “AÇÃO DO RH184”

Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em Jan/2017, à exceção das AGECEF/AC, RO e MA.

Ajuizada em 11.01.2017. Pretende declarar a nulidade do descomissionamento por justa causa trazido no RH184 v. 033.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que a alteração do RH184 é permitida e de que a justa causa do descomissionamento deve ser analisada individualmente, caso a caso. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam por extinguir a ação sem julgamento de mérito.

Não há menção à gratuidade de justiça e não há condenação em honorários sucumbenciais.

Posição em 20.09.2023: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.

2. **0001494-82.2017.5.10.0006 e 0000869-14.2018.5.10.0006** –
"AÇÕES DO RH151 PELA FENAG"

Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em novembro/2017, à exceção da AGECEF/AC.

Ações anteriores relativas à incorporação/RH 151.

Posição em 20.09.2023: ambas extintas sem julgamento de mérito, definitivamente, ao entendimento de que a Federação (FENAG) não pode ajuizar ações coletivas. Já foram arquivadas.

3. **0000607-39.2019.5.10.0003** – "AÇÃO DO RH151 PELAS AGECEF"

Quem participa? Todas as AGECEF que funcionavam em 2019 (exceção das AGECEF/AC, MA e AP, para as quais não tinha os dados de CNPJ no dia do ajuizamento da ação)

Ajuizada em 17.07.2019, no mesmo dia em que o Tribunal decidiu pela ilegitimidade da FENAG para o ajuizamento de ações coletivas. Pretende declarar a validade e aplicabilidade do RH151 aos associados do complexo FENAG até 17.07.2019.

Procedente, com liminar vigente.

TRT/10ª julgou recurso e manteve a sentença.

Não há menção à gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Posição em 20.09.2023: aguarda julgamento do Recurso de Revista interposto pela Caixa no TST (Tribunal Superior do Trabalho), ainda sem data para tanto.

4. **0000727-43.2019.5.10.0016** – "AÇÃO DO RH151 – AGECEF/MA"

Quem participa? AGECEF/MA, que posteriormente enviou os dados cadastrais e manifestou interesse no ajuizamento da ação coletiva.

Ajuizada em 17.07.2019, com liminar vigente.

Proferida sentença de procedência.

TRT/10ª julgou recurso da Caixa e manteve a sentença.

Não há menção à gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em novembro/2022 o TST (Tribunal Superior do Trabalho) negou seguimento a recurso da Caixa, contra esta decisão ela interpôs novo recurso, chamado agravo interno.

Posição em 20.09.2023: processo no TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento de agravo interno, ainda sem data para tanto.

5. **0001079-34.2019.5.10.0005 – “AÇÃO COLETIVA DA CORREÇÃO DO FGTS (INPC EM LUGAR DA TR)”**

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, GO e PR.

Ajuizada em 13.11.2019. Pretende a correção do índice de atualização do FGTS, com a utilização do INPC no lugar da TR.

Posição em 20.09.2023: o TST (Tribunal Superior do Trabalho) determinou o envio do processo à Justiça Federal. Já foi arquivado na Justiça do Trabalho. Processo encerrado.

Enviado à Justiça Federal, recebeu o número 1024626-17.2022.4.01.3400. Foi proferida sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Não houve interposição de recurso uma vez que tomamos conhecimento de que a Defensoria Pública da União ajuizou Ação Civil Pública Nacional (processo n. 5008379-42.2014.4.04.7100) que beneficia toda a população brasileira indistintamente, que está suspensa e aguardando a decisão do STF a respeito do assunto.

Em razão disso, não há necessidade de ajuizamento de ações coletivas ou individuais a respeito.

6. **0020869-76.2018.5.04.0014 (saldados) – “AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs”**

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão, resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

Em outubro/2022 foi proferida sentença que determinou a manutenção apenas da AGECEF RS no polo ativo da ação, julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs, bem como entendeu pela procedência parcial quanto aos associados residentes no estado do Rio Grande do Sul. Contra esta decisão já interpusemos recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça. Há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Posição em 20.09.2023: processo remetido ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), onde aguarda julgamento dos recursos de ambas as partes, ainda sem data para tanto.

7. **0020874-59.2018.5.04.0027 (não saldados) – “AÇÃO COLETIVA DAS VP-GIPs”**

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AP, MA e RN.

Ajuizada em 18.09.2018. Pretende a revisão e recálculo das vantagens pessoais 092, 062 e 049, bem como a revisão do salário-padrão, resultante da incorporação das rubricas 092 e 062 a partir da adesão à ESU/08 de julho/2008.

Em outubro/2022 foi proferida sentença que determinou a manutenção apenas da AGECEF RS no polo ativo da ação, julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs, bem como entendeu pela improcedência do pedido principal.

Indeferida a gratuidade de justiça, sem condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Posição em 20.09.2023: processo remetido ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), onde aguarda julgamento dos recursos de ambas as partes, ainda sem data para tanto.

8. 1032266-42.2020.4.01.3400 – “AÇÃO COLETIVA DA CGPAR”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o reconhecimento e validade do quórum qualificado previsto no Estatuto da FUNCEF para alteração do Estatuto, do regulamento dos planos de benefício e da retirada da patrocinadora Caixa.

Deferida a gratuidade de justiça.

Proferida sentença de improcedência.

Posição em 20.09.2023: processo remetido ao TRF (Tribunal Regional Federal), onde aguarda julgamento do nosso recurso, ainda sem data para tanto.

9. 0000754-13.2020.5.10.0009 – “AÇÃO COLETIVA DO SAÚDE CAIXA”

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção da AGECEF AP.

Ajuizada em 10.09.2020. Pretende o reconhecimento do “Saúde Caixa” como direito contratado e adquirido, devido durante a vigência do contrato de trabalho e no pós-aposentadoria.

Improcedente em 1ª Instância, ao argumento principal de que estava em risco a sobrevivência do plano, em razão dos sucessivos déficits, situação que seria imprevisível quando o plano foi criado, o que justificaria a alteração contratual agora.

Deferida a isenção das despesas processuais (custas processuais e honorários sucumbenciais).

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida.

Posição em 20.09.2023: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento do nosso recurso, ainda sem data para tanto.

10. **0000911-53.2020.5.10.0019 – “AÇÃO COLETIVA DE ASSÉDIO”**

Quem participa? AGECEF DF.

Ajuizada em 22.10.2020. Pretende o pagamento de indenização por danos morais coletivos e a cessação da prática de assédio moral coletivo, inclusive quanto à negatização do empregado, em lista interna, em razão de existência de ações judiciais contra a Caixa.

Em 1ª Instância o juiz determinou a manutenção apenas da AGECEF DF no polo ativo da ação e julgou extinto sem julgamento de mérito quanto às demais AGECEFs. Esse assunto foi objeto de recurso negado no TRT.

Em agosto/2023 foi proferida sentença que entendeu pela procedência dos pedidos. Indeferida a gratuidade de justiça. Há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Acerca da sentença ambas as partes opuseram embargos de declaração, os quais ainda não foram julgados.

Posição em 20.09.2023: aguarda a realização de audiência de tentativa de conciliação designada para outubro/2023.

11. **0001499-21.2020.5.09.0041 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

Quem participa? AGECEF PR e SC.

Ajuizada em 29.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em 1ª Instância improcedente o mérito e quanto à AGECEF PR extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por entender a existência de irregularidades entre o que prevê o estatuto e como foi realizada a assembleia. Contra esta sentença ambas as partes interpuseram recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Posição em 20.09.2023: o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) entendeu por manter a extinção do processo quanto à AGECEF PR e, tendo em vista, a manutenção apenas da AGECEF SC na ação, o processo foi remetido para julgamento naquele estado. Quanto à AGECEF PR foi proposta nova ação. Processo encerrado.

12. **0000463-98.2022.5.12.0037 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

Quem participa? AGECEF SC.

Remetida ao TRT 12ª Região em 31.05.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em outubro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão ambas as partes interpuseram recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida. Já interpusemos recurso contra este acórdão.

Posição em 20.09.2023: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento do nosso recurso, ainda sem data para tanto.

13. **0000653-33.2022.5.09.0041 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

Quem participa? AGECEF PR.

Ajuizada em 08.07.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em novembro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Em 2ª Instância o TRT (Tribunal Regional do Trabalho) julgou nosso recurso e entendeu por manter a sentença de improcedência anteriormente proferida. Ambas as partes interpuseram recurso contra este acórdão.

Posição em 20.09.2023: aguarda remessa do processo ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) para julgamento dos recursos das partes.

14. **0010774-19.2020.5.03.0022 – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”**

Quem participa? AGECEF BH, SSL, CP, SPI e ES.

Ajuizada em 28.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Inicialmente fora extinto sem julgamento do mérito, o TRT/3ª analisou e acatou nosso recurso, determinando o retorno do processo à 1ª instância para que fosse julgado o mérito da ação.

Proferida sentença de procedência quanto aos associados residentes no estado de Minas Gerais. Fizemos recurso contra a delimitação territorial. Havendo definição no Tribunal acerca das pessoas abrangidas nessa ação, informaremos para que possamos avaliar a necessidade de ajuizamento das ações separadamente, nos respectivos Tribunais Regionais.

Deferida a isenção das despesas processuais.

Atualização em 20.09.2023: processo remetido ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda julgamento, ainda sem data para tanto.

15. **0000919-33.2020.5.10.0018** – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Quem participa? AGECEF DF, GO, MS, MT e PA.

Ajuizada em 30.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em 1ª Instância processo foi extinto sem julgamento do mérito. Em 2ª Instância os desembargadores entenderam pela improcedência do pedido.

Deferida a isenção das custas processuais.

No TST (Tribunal Superior do Trabalho) o desembargador relator entendeu por conhecer do nosso recurso e julgar parcialmente procedentes os pedidos. Opusemos embargos de declaração tendo em vista omissões havidas na decisão. Já a Caixa interpôs recurso contra o julgado.

Posição em 20.09.2023: processo continua no TST (Tribunal Superior do Trabalho), onde aguarda análise dos recursos das partes.

16. **0000754-52.2020.5.20.0003** – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Quem participa? AGECEF SE, AL, BA, IBA, PB, PE, PI e RN.

Ajuizada em 29.10.2020. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Proferida sentença de procedência parcial. Contra esta decisão ambas as partes interpueram recurso.

Deferida a gratuidade de justiça e há condenação da Caixa ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância os desembargadores entenderam por manter a sentença de procedência parcial.

No TST (Tribunal Superior do Trabalho) o Ministro relator entendeu por denegar seguimento ao recurso da Caixa. Contra esta decisão o banco interpôs novo recurso, para o qual já apresentamos resposta.

Posição em 20.09.2023: processo aguarda julgamento de recurso da Caixa, ainda sem data para tanto.

17. **0010201-61.2022.5.03.0005** – “AÇÃO COLETIVA DO ATS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO”

Quem participa? AGECEF CE, RJ, RS, SP e TM.

Ajuizada em 21.03.2022. Pretende a revisão do ATS e da rubrica salarial 049 para inclusão das parcelas de complementação salarial FG/CC/FC, CTVA, Porte, APPA.

Em novembro/2022 foi proferida sentença de improcedência. Contra esta decisão interpusemos recurso.

Indeferida a gratuidade de justiça, com condenação em honorários sucumbenciais.

Em 2ª Instância os desembargadores entenderam reformar a sentença, para reconhecer a procedência parcial.

Contra esta decisão a Caixa interpôs recurso visando o julgamento do processo pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), em Brasília.

Posição em 20.09.2023: aguarda análise pela presidência do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) acerca dos pressupostos de admissibilidade do recurso da Caixa.

18. **1067515-54.2020.4.01.3400 – “AÇÃO COLETIVA DE TÁBUA BIOMÉTRICA”**

Quem participa? Estão na ação todas as AGECEF, à exceção das AGECEF AC, AMRR, AP, CE, MA, RJ, RS, SP, TM, TO.

Ajuizada em 01.12.2020. Pretende a condenação da Caixa ao ressarcimento à FUNCEF pelo aporte que a FUNCEF fez para regularizar a defasagem das premissas atuarias dos regulamentos (apenas REG-REPLAN saldado, não saldado e REB). Visa a diminuição do equacionamento para os beneficiários do REG-REPLAN saldado e não saldado. Para os beneficiários do REB visa a majoração de seu benefício.

Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

Posição em 20.09.2023: aguarda manifestação do juiz acerca do pedido de reconsideração quanto à gratuidade de justiça e julgamento de recurso em 2ª Instância sobre o mesmo tema.

19. **1089329-88.2021.4.01.3400 – “AÇÃO COLETIVA TRIBUTÁRIA DO EQUACIONAMENTO - BITRIBUTAÇÃO”**

Quem participa? AGECEF DF, BA, IBA, BH, TM, SSL MG, CE, CP, SP, ES, MS, PA, PB, PE, PI, PR, SE, SC, RJ e RS

Ajuizada em 17.12.2021. Indeferido pedido de gratuidade de justiça.

Posição em 20.09.2023: aguarda manifestação do juiz acerca do pedido de reconsideração quanto à gratuidade de justiça e julgamento de recurso em 2ª Instância sobre o mesmo tema.